



Parecer na indicação nº 51/2023

Comissão de Direito Constitucional

EMENTA: Gratuidade de Justiça. Tema Repetitivo N.1178 do STJ. Caráter Objetivo no Deferimento Malbarata o acesso à justiça. Caráter censitário não acolhido pela Constituição.

Palavras chave: Direito Processual. Direito constitucional. Gratuidade de justiça. tema repetitivo n. 1178 do STJ.

RELATÓRIO

O indicante, aduz que o entendimento do STJ, ao acolher o caráter objetivo no deferimento da gratuidade de justiça, sem atentar para as peculiaridades do caso concreto, vai de encontro ao desiderato constitucional ao permitir o pleno acesso ao Judiciário, haja vista ter, o jurisdicionado, o direito de ter o seu pleito apreciado, até para não permitir a justiça privada, um retorno às trevas.

O colega, ainda assevera que:" a rotina forense parece demonstrar a impossibilidade da aferição objetiva do status hipossuficiente, sabemos, da vida cotidiana, sobretudo em um país de capitalismo tardio, como o Brasil, que existe um descompasso enorme entre a receita nominal de um cidadão e suas despesas. Gastos de toda espécie corroem o orçamento doméstico do povo brasileiro, vivendo o povo brasileiro as voltas com o endividamento e a carestia".

MÉRITO

Insta, preambularmente, assegurar que o processo é a constituição instrumentalizada, logo, há aquele de ser um fiel cumpridor desta, a cumprir estritamente os direitos fundamentais, a garantir o pleno acesso ao Judiciário de forma a alcançar os desideratos republicanos estampados no art. 3, I, "construir uma



sociedade livre, justa, solidária" e art. 3, III, "erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e regionais".

O primeiro destinatário do direito fundamental à assistência jurídica integral é o legislador infra constitucional. O direito fundamental à assistência jurídica integral é gratuita e multifuncional.

Dentre outras funções, assume a de promover a igualdade, com que se liga imediatamente ao intento constitucional de construir uma sociedade justa, livre e solidária (art., III, CF/88). Possibilita, ainda, um efetivo acesso à justiça, mediante a organização de um processo justo que leve em consideração as reais diferenças sociais entre as pessoas. Nesta toada, assume a prestação estatal de não discriminação.

Desta maneira, a interpretação objetiva, do STJ, está a macular diretamente os preceitos constitucionais, por não aferir, no caso concreto, a possibilidade do deferimento da gratuidade de justiça, a inviabilizar, o jurisdicionado de ter o seu pleito apreciado pelo Judiciário, por aplicar um viés censitário, apenas os ricos ingressarão em juízo, o que é um rematado despautério.

CONCLUSÃO

Este parecer acolhe as razões do indicante, para, peremptoriamente afirmar ser tal interpretação do STJ, em rota de colisão aos preceitos constitucionais.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2023

Alexandre Brandão Martins Ferreira